

COMPOSIÇÃO DO BDI (Acórdão TCU nº 2622/2013) - Construção de Edifícios				Limites (sem desoneração)		
OBRA: REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL EM ESPAÇO PÚBLICO						
Contrato:	RT de Orç.:	Leonardo G. Guimarães - 334334	ART/RRT: 20254202944			
Item Componente do BDI			1 Quartil	médio	3 Quartil	
			%	%	%	%
<b>Despesas Indiretas e Lucro</b>						
1	Garantia + seguro	0,80	0,80	0,80	1,00	
2	Risco	1,27	0,97	1,27	1,27	
3	Administração Central	4,00	3,00	4,00	5,50	
<b>Subtotal I = 1+((1+2+3)/100)</b>			<b>1,0607</b>			
4	Despesas Financeiras	1,39	0,59	1,23	1,39	
<b>Subtotal II = 1+(4/100)</b>			<b>1,0139</b>			
5	Lucro	8,96	6,16	7,40	8,96	
<b>Subtotal III = 1+(5/100)</b>			<b>1,0896</b>			
<b>Tributos Federais</b>						
6	COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00	
7	Pis/PASEP	0,65	0,65	0,65	0,65	
8	IRPJ		Não incidente			
9	CSLL		Não incidente			
<b>Tributo Municipal</b>						
10	ISS	1,50	Conforme legislação municipal			
<b>Subtotal IV = (6+7+8+9+10)/100</b>			<b>0,0515</b>			
<b>TOTAL DO BDI SEM A ALIQUOTA DO INSS</b>			<b>23,54</b>	<b>20,34</b>	<b>22,12</b>	<b>25,00</b>

**FÓRMULA**

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Preencher as células das cores:

**Onde:**

AC: taxa de administração central;  
S: taxa de seguros;  
R: taxa de riscos;  
G: taxa de garantias;  
DF: taxa de despesas financeiras;  
L: taxa de lucro/remuneração;  
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

**OBS: 1.** A tabela acima foi elaborada sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos. **2.** O Tomador apresentará declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

**Tributo Federal**

Contribuição previdenciária sobre a receita bruta: alíquota de 2% no item impostos

**TOTAL DO ÍNDICE DO BDI ADOTADO**

**23,54%**

**Machado, 18 de Agosto de 2025**

Local/Data

**LEONARDO GONÇALVES GUIMARÃES**

Responsável Técnico de Orçamento

CREA/CAU: MG 334.334/D

**OBS:** Para enquadramento em cada tipo de obra deve-se observar a preponderância dos serviços correlatos no orçamento do empreendimento, ou então, quando for viável tecnicamente, o desmembramento do orçamento em quantos forem os tipos de obra.

Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pórticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.